



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel.:(31) 3574-1260, Fax:(31) 3574-1120

CEP.: 35.478-000 - Centro - Crucilândia-MG - E-mail: [pmcru@uai.com.br](mailto:pmcru@uai.com.br)

Site: [www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br](http://www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br)

**DECRETO N.º 22**

**De 03 de abril de 2020.**

*“Determina que o horário de funcionamento de todos os estabelecimentos, comércios, sem exceção, situados no Município de Crucilândia/MG, devem obedecer estritamente o Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, que foi concedido a cada um”.*

**PUBLICAÇÃO**  
Certifico que, nos termos do artigo 28, § 1º da Lei Orgânica Municipal que publiquei o presente ato administrativo constante no anverso desta afixação em quadro próprio no saguão da sede desta Prefeitura. O referido é verdade. Dou fé.  
Crucilândia/MG, 03/04 de 2020

Servidor

O Prefeito Municipal de Crucilândia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 106, incisos VI e XXXIX, da Lei Orgânica Municipal; e,

**CONSIDERANDO** que, de acordo com os Boletins Epidemiológicos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, até o presente momento não existe nenhum caso suspeito no Município de Crucilândia da COVID-19 (Novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo STF, por meio da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 Distrito Federal, que dispõe sobre providências no campo da saúde pública nacional, sem prejuízo da legitimação concorrente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para conter a Pandemia decorrente da COVID-19 (Novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica fixado, determinado que o horário de funcionamento de todos os estabelecimentos, comércios, sem exceção, situados no Município de Crucilândia, inclusive aqueles que desempenham atividades essenciais, devem obedecer estritamente o Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, que foi concedido a cada um.

Ilaerson Ferreira de Souza  
Prefeito Municipal  
Crucilândia-MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel.:(31) 3574-1260, Fax:(31) 3574-1120

CEP.: 35.478-000 - Centro - Crucilândia-MG - E-mail: [pmcru@uai.com.br](mailto:pmcru@uai.com.br)

Site: [www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br](http://www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br)

**Art. 2º** - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto, assim como, nos demais já expedidos pelo Executivo Municipal, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, com o apoio e reforço dos órgãos de segurança pública, caso se faça necessário.

**Art. 3º** - O não cumprimento do que disposto no presente Decreto, assim como, nos demais já expedidos pelo Executivo Municipal, sujeitará o infrator nas seguintes medidas: suspensão ou até mesmo cancelamento do Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da notificação recebida, e ainda ao enquadramento com relação à prática do crime previsto no art. 268, do CP.

**Art. 4º** - Quaisquer infringências ao que determinado no presente Decreto, assim como, nos demais já expedidos pelo Executivo Municipal, devem ser noticiadas à Secretaria Municipal de Saúde e/ou Polícia Militar de Crucilândia.

**Art. 5º** - As determinações previstas neste Decreto são complementares àquelas constantes no Decreto Municipal nº 20, de 27 de março de 2020, que alterou o Decreto Municipal nº 18, de 22 de março de 2020, tendo este alterado os Decretos Municipais números: 16, de 19 de março de 2020, e 15, de 16 de março de 2020; e Decreto Municipal nº 17, de 20 de março de 2020, alterado pelos Decretos Municipais números: 19, de 27 de março de 2020, e 21, de 01 de abril de 2020.

**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos nele especificados, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pela COVID-19 (Novo Coronavírus), responsável pela Pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde.

Crucilândia, 03 de abril de 2020.

  
**Ilerson Ferreira de Souza.**  
Prefeito Municipal  
Crucilândia-MG